

# **LIBERDADE DE EXPRESSÃO: A LINHA TÊNUE ENTRE OS ABUSOS DA IMPRENSA E O DIREITO DE INTIMIDADE**

**Maria Izabel Bazani<sup>1</sup>; Victor Hugo Nazário Stuchi<sup>2</sup>**

Estudante do curso de Direito; mi\_bazani@hotmail.com<sup>1</sup>

Professor da Universidade de Mogi das Cruzes; victorhugostuchi@gmail.com<sup>2</sup>

**Área do Conhecimento:** Direito de Personalidade

**Palavras-chave:** Liberdade de Expressão, Direito de Intimidade, Dignidade da Pessoa Humana

## **INTRODUÇÃO**

A liberdade de Imprensa e o direito de intimidade são temas frequentemente discutidos. Não é tarefa fácil definir o conceito de um e de outro, de forma a estabelecer os limites de atuação dos profissionais da mídia a fim de que não interfiram na privacidade dos cidadãos, principalmente quando se tratam de pessoas públicas. Assim, é preciso estabelecer conceitos do que é informação de interesse público e do que é entretenimento gratuito e abusivo. Expor particularidades de cidadãos apenas porque eles são figuras públicas não faz parte do papel informativo da Imprensa. Os meios de comunicação são relevantes na questão da educação de um povo e, sendo assim, têm obrigação de divulgar informações de conteúdo, que contribuam para o desenvolvimento da nação, e não apenas de entretenimento supérfluo. A mídia, que já foi considerada o “Quarto Poder”, precisa ter responsabilidade em suas ações para não comprometer o desenvolvimento da sociedade.

## **OBJETIVOS**

O objetivo desta pesquisa científica é estudar como ocorrem os abusos da Imprensa, levando em consideração comportamentos que venham a desrespeitar o ordenamento jurídico brasileiro, bem como identificar como tais violações podem ser punidas, tendo em vista as sanções estabelecidas pela atual legislação.

Por se tratar de um estudo científico, é fundamental observar as leis e as normas que permeiam esta questão, identificando nos códigos Civil e Penal brasileiros e na própria Constituição Federal de 1988 as ferramentas necessárias para nortear os operadores do Direito a identificarem o embasamento teórico capaz de classificar como comportamentos abusivos ou, por outro lado, como devidamente legais, as ações da Imprensa.

## **METODOLOGIA**

Diante dos objetivos a serem alcançados com esta pesquisa, foi utilizado o método conhecido como hipotético-dedutivo para debater as questões ligadas à liberdade de Imprensa e ao direito de intimidade. Assim, baseado nesta prática metodológica, o escopo foi o de verificar dentro do ordenamento jurídico brasileiro as normas de conduta consideradas ideais para nortear o comportamento jurídico e as ferramentas de controle em vigor para garantir aos cidadãos, sejam eles pessoas comuns ou figuras públicas, o seu direito de intimidade. Neste estudo também foram exploradas as sanções previstas na atual legislação, aplicadas naqueles casos em que seja comprovado o desrespeito ao comportamento considerado transgressor.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O papel dos meios de comunicação é noticiar, fazer com que o grande público tenha acesso às informações sobre aquilo que ocorre à sua volta. No entanto, não se pode aceitar abusos e excessos em nome da divulgação de fatos a qualquer preço. Apesar do papel fundamental da mídia como formadora de opinião, ela não está acima do bem e do mal.

A popularização da Imprensa se deu pelo fato de ela refletir diretamente na vida de cada um, permitindo que as pessoas, estejam onde estiverem, possam ter conhecimento dos acontecimentos globais. Como ficaria a população do sul do Brasil ou do extremo norte da Amazônia se não tivesse conhecimento do que acontece em Brasília, a capital federal, onde todos os rumos da nação são votados e definidos. Só é possível tomar conhecimento dos fatos – e protestar quando necessário – se souber o que está se passando no coração do País. Daí o papel da Imprensa, não apenas o de informar por informar, mas sim o de levar o conhecimento e permitir às pessoas que tomem partido em relação aos assuntos que são de seu interesse.

No entanto, é preciso coibir a manipulação da informação, fazendo com que ela seja divulgada com responsabilidade, evitando a instalação do caos. Assim, estabelecem-se os princípios jurídicos que guiam esta relação, garantindo que a Imprensa seja livre para informar e que os indivíduos tenham sua intimidade preservada, sem que ela seja usada para expô-los de maneira irresponsável e abusiva.

Liberdade de Imprensa e direito de intimidade são garantias constitucionais. Em seu artigo 5º, inciso X, a Constituição Federal brasileira de 1988 alerta para a garantia de inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem, ao mesmo tempo em que prevê a indenização pelo dano moral ou material que o indivíduo tenha sofrido pela exposição indevida de suas garantias.

No entanto, o mesmo ordenamento afiança a liberdade de Imprensa como um princípio que deve ser protegido, sendo que, entre os vários dispositivos que destacam esta questão está o artigo 220, que exclui qualquer tipo de restrição aos meios de comunicação, conforme os dispostos da Carta Magna, garantindo a proteção ao direito de informar e também ao de ser informado.

O mesmo ordenamento que prevê a livre manifestação de pensamento também protege a individualidade e a intimidade. Assim, é preciso alcançar a definição exata do que separa o direito de informar e de ser informado da defesa da personalidade do sujeito.

## **CONCLUSÕES**

O trabalho de pesquisa deste tema permitiu identificar questões como o conceito de direito de personalidade, considerado subjetivo, mas que está diretamente ligado a uma série de questões que envolvem o particular de cada indivíduo, como seu próprio corpo, sua imagem e sua privacidade. Por outro lado, permitiu verificar a proteção jurídica do ordenamento brasileiro que permeia o trabalho livre dos profissionais de Imprensa, ou seja, o de levar a informação e o conhecimento dos fatos, que também são pressupostos constitucionais de qualquer cidadão.

Como é possível garantir liberdade de Imprensa sem amarras como premissa de democracia se a própria Constituição prevê o direito de intimidade e de privacidade? Encontrar a linha tênue que separa o direito de informar com a obrigação de preservar a imagem e a intimidade do cidadão é a saída para evitar transformar um indivíduo em “bode expiatório” de uma sociedade. A questão que deve ser levada em consideração para se atingir o equilíbrio é justamente encontrar o interesse social da informação, identificar a figura pública, que deve prestar contas à sociedade, e deixar de lado o caráter pessoal de cada um, aquilo que interessa a si próprio e a mais ninguém. Nesse

caso, fatos da vida cotidiana do sujeito que não interferem no crescimento coletivo protegido pelo ordenamento jurídico.

Ocorre que a mesma legislação brasileira que oferece a proteção constitucional para o exercício da Imprensa livre, como a garantia do sigilo da fonte e a liberdade de expressão sem restrições, também fala que o indivíduo não deve ter sua intimidade violada ou devassada sem nenhum propósito ou justificativa. O grande desafio da sociedade é justamente encontrar o equilíbrio entre o que é garantido pela Constituição para o exercício profissional e aquilo que se deve observar para não cometer abusos, podendo comprometer a integridade individual.

Ao longo dos anos, a Imprensa sofreu uma série de transformações em seu modo de atuação. Há menos de uma década, os profissionais do jornalismo não sofriam qualquer tipo de pressão na forma como agiam, a não ser a cobrança para que fossem os primeiros a ter a notícia em mãos e, conseqüentemente, publicá-la. A ânsia pela divulgação da reportagem em primeira mão era o que importava e a verdadeira checagem das informações só ocorria se algo muito errado fosse divulgado como verdade absoluta. Hoje, procura-se ter mais cuidado nas informações que são veiculadas, principalmente quando se tratam de casos policiais ou práticas de crime, como os de corrupção.

No entanto, o tipo de notícia à venda também ganhou uma nova vertente: a do entretenimento absoluto. O público consumidor não quer mais apenas receber notícias relacionadas à polícia, à política e à economia. Quer saber também como vivem e quem realmente são as celebridades e as pessoas públicas e notórias, que estão na mira dos flashes e ocupam as capas das revistas e as primeiras páginas dos jornais.

É a partir daí que surge o desafio para a Justiça, ou seja, identificar o que de fato é informação relevante e de caráter de interesse social e o que pode ser considerado supérfluo e abusivo no que diz respeito às pessoas que têm seus direitos de personalidade violados.

Isso quer dizer que, embora o direito à intimidade seja algo garantido constitucionalmente como indisponível, o caso concreto deve ser analisado antes de se chegar a qualquer conclusão sobre lesão individual. Isso porque a sociedade tem direito à informação, desde que ela represente um crescimento para o conhecimento coletivo e não apenas especulação sensacionalista.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

ANGRIMANI SOBRINHO, Danilo. Espreme que sai sangue: um estudo do sensacionalismo na imprensa. São Paulo: Summus, 1995.

ARAÚJO, Luiz Alberto David; JÚNIOR, Vidal Serrano Nunes. Curso de direito constitucional. 10.ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

BRASIL. Código penal. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. Código civil. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. Constituição da república federativa do Brasil (1988). 44. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CALDAS, Pedro Frederico. Vida privada, liberdade de imprensa e dano moral. São Paulo: Saraiva, 1997.

CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal. 14.ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

COSTA JÚNIOR, Paulo José. O direito de estar só. 4. Ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

CHIMENTI, Ricardo Cunha. Curso de direito constitucional. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DINES, Alberto. Papel do jornal. São Paulo: Artenova, 1977.

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro – vol. 1 – Teoria geral do direito civil. 27.ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

DOTTI, René Ariel. Proteção da vida privada e liberdade de informação. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

GUERRA, Sidney Cesar Silva. A liberdade de imprensa e o direito à imagem. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

GUERRA, Sylvio. Colisão de direitos fundamentais; imagem X imprensa. Rio de Janeiro: Editora BVZ, 2002.

GODOY, Cláudio Luiz Bueno de. A liberdade de imprensa e os direitos da personalidade. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MAMOU, Yves; LINDOSO, Felipe José (Trad.) Culpa é da imprensa!: ensaio sobre a fabricação da informação. São Paulo: Marco Zero, 1991.

MIRABETE, Júlio Fabbrini; FABBRINI, Renato Nascimento. Manual de direito penal. 24.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

RIBEIRO, Alex. Caso Escola Base: os abusos da imprensa. 2. ed. São Paulo: Ática, 2000.

SILVA, Edson Ferreira da. Direito à intimidade. 2. Ed. São Paulo: Juarez Oliveira, 2003.

SILVA, José Afonso da. Comentário contextual à Constituição. 6.ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

SILVA JUNIOR, Alcides Leopoldo e. A pessoa pública e o seu direito de imagem: políticos, artistas, modelos, personagens históricos... São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.